

LEI N° 2.162/2.000

Giruá, 28 de Dezembro de 2.000.

**PROIBE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
GIRUÁ, O CORTE DE ESPÉCIE NATIVA DE “BUTIÁ – SP”.**

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do município de Giruá, o corte de espécie nativa de BUTIÁ – SP, devido a sua importância cultural e histórica, fundamentado no Artigo 36, do Código Florestal estadual – Lei nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1.992.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei, importará no plantio de 15 (quinze) mudas, também de Butiá – SP, por exemplar retirado, ao infrator.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete exercer a fiscalização, visando o fiel cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO 45º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bel. Anelise C. Dias da Costa Lira
Secretaria de Administração